

Bibliotheca.



COLLECCÃO

DA

LEGISLAÇÃO PORTUGUEZA

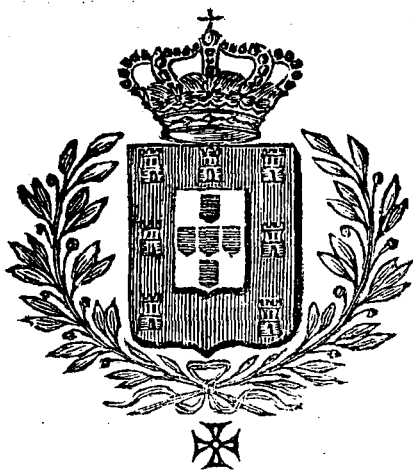
DESDE A ULTIMA COMPILAÇÃO
DAS ORDENAÇÕES,

REDEGIDA

PELO DESEMBARGADOR

ANTONIO DELGADO DA SILVA.

LEGISLAÇÃO DE 1763 A 1774.



LISBOA:

NA TYPOGRAFIA MAIGRENSE.

ANNO DE 1829.

Com licença da Meza do Desembargo do Paço.

Rua do Outeiro ao Loreto N.º 4. Primeiro andar.



Nos Guilherme por Graça de Deos Conde Reinante de Schaumbourg, Conde, e Nobre Senhor da Lippe, e Stranberg, Marechal General das Tropas de Sua Magestade Fidellissima, Cavalleiro da Ordem Real da Aguia Negra, &c. — Por quanto ELREI Meu Senhor pela Sua Lei de vinte de Outubro do anno proximo passado, em que declarou os justos limites da Jurisdicção Civil, e Militar, tem ordenado o que consta dos Paragrafos seguintes.

Paragrafo Sexto.

» Para evitar as dúvidas, que se podem offerecer sobre esta ma-
 » teria, estabeleço, e declaro primeiramente, que por huma parte to-
 » dos os Militares são competentes para prenderem nos casos de flagran-
 » te delicto todos os criminosos, que virem delinquir, ou quando forem
 » chamados para socegar qualquer disturbio; posto que as pessoas, que
 » nelle entrevierem, não sejam Militares; e que pela outra parte todos
 » os Magistrados, e Officiaes Cívís, são respectivamente competentes
 » para prenderem todos os Soldados, e Officiaes de Guerra nos mesmos
 » casos, sem por isso violarem o Privilegio Militar: Com tanto porém
 » que a respeito dos Primeiros, logo que o criminoso chegar ao Corpo
 » da Guarda; e logo que se der parte da sua captura ao Commandante
 » da Praça, ou lugar onde houver sido feita a prisão, o mandará o mes-
 » mo Commandante entregar com hum recado civil por escrito ao Mi-
 » nistro, ou Juiz, a quem tocar: E que a respeito dos Segundos, logo
 » que qualquer Official, ou Soldado chegar prezo á sua presença, man-
 » darão immediatamente avisar, com outro recado de igual civilidade
 » tambem escrito, o Commandante da Tropa sobre o caso, que houver
 » succedido; para que elle mande buscar com decencia o culpado, e o
 » faça conduzir á prisão Militar, que lhe parecer conveniente.

Paragrafo Setimo.

» Item estabeleço, e declaro em segundo lugar, que nas Rondas,
 » e Patrulhas, que sahirem de noite nos Lugares onde houver Tropas,
 » he permittido, e necessario: Por huma parte, que as Patrulhas Mili-
 » tares prendão todos os moradores das terras, que acharem, ou delin-
 » quindo, ou vadiando nellas; que levem os referidos prezos aos Córpos
 » da Guarda; que nelles os tenham até o dia seguinte, e hora competen-
 » te, para darem parte ao seu Commandante, a fim de que os faça en-
 » tregar aos Juizes da terra na sobredita forma: E pela outra parte, que
 » he igualmente permittido, e necessario, que as Rondas Cívís prendão
 » os Soldados, e Militares, que acharem destacados dos seus Córpos, e
 » separados dos seus Quarteis, ou Alojamentos, vagando pelas ruas; que
 » os segurem na cadêa em custodia, até que na manhã seguinte á hora
 » competente avisem o Commandante do prezo, para lho remetterem na
 » maneira assima declarada: E tudo o referido debaixo das sobreditas
 » penas. »

E por quanto ao mesmo tempo, em que a ninguem deve escusar

a ignorancia, depois da publicação da sobredita Lei, e de todas as outras do mesmo Senhor, que tem defendido as resistencias aos Magistrados, e Officiaes de Justiça; as violencias de se lhes fazerem insultos, e tirarem prezos das suas mãos; e a desordem de andarem os Soldados vagando pelas ruas; tem chegado á Real Presença os estranhos factos de diferentes transgressões de todas as referidas Leis, tão incompatíveis com a indispensavel authoridade dellas, como contrarias ao socego público, e á disciplina, e decóro, que com louvavel zelo, e conhecido aproveitamento procurão estabelecer nas Tropas deste Reino os Officiaes encarregados de as exercitarem.

Manda Sua Magestade, que todos, e cada hum dos Soldados, ou Officiaes Inferiores, que resistirem ás Justiças, ou seus Officiaes, ou com as armas Militares, ou ainda com páos, ou com pedradas: E todos os que commetterem qualquer acto de violencia, que seja ordenado, ou a tirarem prezos das mãos das mesmas Justiças, ou a impedirem quaesquer prizões, que os Officiaes dos Magistrados Civis pertenderem fazer: E todos, e cada hum dos cúmplices, que cooperarem para qualquer dos referidos delictos: Sejam prezos, e tratados como rebeldes ás Leis do mesmo Senhor, como inimigos do socego público; e como profanadores do decóro, e honra Militar; sendo como taes irremissivelmente condemnados na pena de morte natural, pela comprehensiva Disposição do I., e XV. dos Artigos de Guerra estabelecidos no Novo Regulamento.

Manda Sua dita Magestade outro sim, que todos, e cada hum dos Soldados da Córte, e Provincia da Estremadura, que forem achados nas ruas de Lisboa, e seus suburbios, ou nas de Belém, e seus suburbios, com espingardas, ou baionetas, ou chifarotes, ou traçados, ou facas de ponta, ou pistolas, ou quaesquer outras armas aleivasas, ou sejam brancas, ou de fogo; não indo em acção do Real Serviço; sejam prezos; degradados das honras Militares, tirando-se-lhes todos os Fardamentos, e Insignias dos Regimentos, a que pertencerem, como indignos dellas; e successivamente remettidos ao Arsenal Real, para nelle ficarem trabalhando com braga por tempo de seis annos.

E manda ultimamente Sua dita Magestade, que os Processos dos referidos crimes, tão contrarios ao socego público, como indecentes á reputação das suas Tropas, sejam findos no espaço do mesmo dia natural, em que forem principiados, sem maior prorogação do tempo.

Dado em Salvaterra de Magos, a 17 de Fevereiro do 1764. — Conde Reinante de Schaumbourg Lippe Marechal General.

Impr. na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.

——*—*

EU ELREI Faço saber aos que este Alvará de ampliação, e declaração virem, que havendo considerado que para a melhor execução do Capitulo dez do Regulamento, que estabeleci para as Minhas Tropas, será muito conveniente que os Auditores que tenho nomeado, e nomear para os Regimentos do Meu Exercito, exercitem com maior authoridade os seus empregos; participando daquella que he inseparavel de tão respeitaveis Corpos, como Pessoas a elles pertencentes: E attendendo a que assim ficará tambem nelles mais propria, e natural a subordinação